



CCIH

CURSOS PARA
CONTROLE DE
INFECÇÕES
HOSPITALARES.

CCIH.MED.BR

Aspectos jurídicos e legais em CCIH

Antonio Tadeu Fernandes

ccih@ccih.med.br

011-99710088





Lei Federal 9.431/97

” Obrigatoriedade

- . CCIH
- . Programa de Controle IH



Portaria MS 2.616/98

- ” Diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares
- ” Programa de Controle de Infecções
 - . Ações mínimas
 - . Deliberada e sistematicamente
 - . Redução máxima possível da incidência e gravidade das IH





Desafios para o controle de infecção

“ Clientela

- . Sofrendo as conseqüências da maior sobrevida
- . Mais informada e ciente de seus direitos

“ Tecnologia

- . Definindo rumos da assistência
- . Dependência do profissional e da clientela
- . Custo elevado gerando desigualdades, glosas e reusos

“ Microrganismos

- . Emergência de patógenos
 - “ Comunidade: atividade humana sobre ecossistemas seculares
 - “ Hospital: uso abusivo de tecnologia (antibióticos e procedimentos invasivos)
 - “ Microbiologia: aprimoramento dos recursos tecnológicos revelando novos patógenos



Problemas permanentes X patógenos emergentes

- “ Baixa aderência à higienização das mãos
 - . componente histórico cultural
 - . emprego da anti-sepsia das mãos (álcool)
- “ Integrar prática profissional e conhecimento científico
 - . experiência x conhecimento
 - . bombardeio de informações
 - . desconhecimento de conclusões baseadas em evidências científicas
- “ Disponibilização de recursos e seu emprego criterioso
 - . tecnologia
 - . procedimentos invasivos
 - . Antimicrobianos
- “ Lógicas conflitantes
 - . Administração X profissionais de saúde





Problemas permanentes X patógenos emergentes

- “ Resistência à mudanças de paradigmas
 - . prática profissional repetitiva e baseada em modelos
 - . pouca importância à avaliação de resultados
 - . pouca disponibilidade para atualização científica
 - . interferência crescente da indústria em eventos e mesmo nas instituições formadoras (Relatório Flexner)
- “ Trabalhar em equipe
 - . quem é o responsável pelo paciente?
 - . super especialização desfragmentando o paciente que percebe a doença em seu todo
 - . interface profissional
 - . responsabilidade da CCIH no atendimento prestado



CCIH

CURSOS PARA
CONTROLE DE
INFECÇÕES
HOSPITALARES.

CCIH.MED.BR

Infecções Hospitalares

Interferindo na relação da clientela com os
profissionais de saúde





Direito à Saúde

- ” No Brasil todos têm direito à saúde (Constituição de 1988)
- ” Contradições na prática
 - . 8ª economia no mundo
 - . 40% da população na faixa da pobreza
 - . 4,5% do PIB em saúde
 - ” Argentina: 8%; USA 12,2%
- ” Saúde é uma mercadoria de consumo
 - . 40 milhões de brasileiros tem plano de saúde
 - ” Carências, exclusões e restrições
 - ” Campeões de reclamações em órgãos de defesa do consumidor



Relação Profissionais de Saúde com a Clientela

- “ Profissionais de saúde
 - . Insatisfação
 - . Baixa remuneração
 - . Múltiplos empregos
 - . Sistema educacional deficitário
- “ Desumanização da relação entre profissionais de saúde e pacientes
- “ Denúncias e processos contra atendimento à saúde



Denúncias e Processos Contra Profissionais de Saúde

“ Principais reclamações

- . Falhas técnicas no diagnóstico e tratamento
- . Erros administrativos e defeitos na organização
- . Omissão de socorro

“ Principais causas

- . Conseqüências da super-especialização fragmentando e desumanizando o atendimento
- . Diminuição do conformismo e passividade da clientela diante da doença
- . Super-valorização da tecnologia (a morte como erro)
- . Papel dos meios da comunicação



Impacto da Tecnologia na Vida e na Saúde

- “ Abrangência da fisiologia reflete evolução científica
 - . Grécia antiga: estudo da natureza
 - . Século XVI: estudo do homem
 - . Século XIX: estudo do corpo humano
- “ Progressiva especialização do conhecimento
 - . Separação do contexto global
 - . Pesquisa cada vez mais específica
 - . Especialização progressiva (“saber tudo sobre o nada”)
- “ “Tecnificação” da medicina e “medicinização” da vida
 - . Elevação da capacidade técnica dos médicos
 - . Menor preocupação com as dimensões morais do exercício profissional
 - . Despersonalização da relação médico-paciente
- “ A conquista técnica gerando problemas que ela não pode resolver



O Domínio da Especialização

- “ O especialista é visto como o produto mais refinado da civilização ocidental
 - . Prestígio, dinheiro e poder
 - . Confraria científica
 - . Visão compartimentalizada e particular do paciente
 - . Norma legal transformando em legítima autoridade
- “ Desumanização da assistência à saúde
 - . Fragmentação do paciente e da assistência
 - . Diluição das responsabilidades
- “ Abuso na utilização da tecnologia
 - . Influências de órgãos formadores, meios de comunicação, interesses lucrativos, prestígio, falsa idéia de atualização
- “ Falsa segurança para equipe e clientela



Atendimento à Saúde

- “ Atuação dos profissionais de saúde é realizada dentro de margens de probabilidades estatísticas
 - . Sempre há incerteza de resultados 100% positivos
 - . Insucesso não é sinônimo de erro
- “ Eticamente se exige qualidade no diagnóstico e tratamento
- “ Não é aceitável a negligência, imprudência e imperícia
- “ Humanização dos serviços de saúde
 - . Importante tendo em vista a fragmentação da assistência
- “ Sociedade pluralista com diferentes princípios e valores éticos-sociais
 - . O cliente sabe o que o atendimento à saúde pode oferecer?
 - . O profissional valoriza os princípios éticos e valores da clientela?



ASPECTOS LEGAIS PERÍCIA

” NEXO CAUSAL ENTRE ATO E DANO

” ATO

- . DOLOSO

- . CULPOSO

 - ” NEGLIGÊNCIA

 - ” IMPRUDÊNCIA

 - ” IMPERÍCIA





CULPA ≠ ATO SENSOq DOLO

CULPA ≠ STRICTO SENSOq ATO ILÍCITO

RESPONSABILIDADE SUBJETIVA: *EXSURGE DO ATO ILÍCITO . NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA E IMPERÍCIA - CARACTERIZA-SE PELA PROVA DA CULPA*

RESPONSABILIDADE OBJETIVA: *RESPONSABILIDADE ISENTA DE CULPA . AQUELA ADVINDA DA RELAÇÃO DIRETA COM O AGENTE*

TEORIA SUBJETIVA (TEORIA DA CULPA) ATUALMENTE PRATICADA PELO DIREITO NACIONAL . NECESSIDADE DE DEMONSTRAR A CULPA DO AGENTE SOB RISCO DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO

TEORIA OBJETIVA (TEORIA DO RISCO CRIADO) - EXTRAORDINÁRIA . A RESPONSABILIDADE SEM VINCULO COM A CULPA SURGE NA REVOLUÇÃO FRANCESA (LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE) EM MOMENTO LIBERALISMO JURÍDICO E ECONÔMICO . PROVA DO NEXO CAUSAL NÃO É DESCARTADA.



ATO OMISSIVO:

NEGLIÊNCIA: *NÃO CUMPRIR UM DEVER EM DESEMPENHO DE CONDUTA*

ATO COMISSIVO:

IMPERÍCIA: *FALTA DE HABILITAÇÃO PARA CERTO MISTER*

IMPRUDÊNCIA: *ENFRENTAR PREVISIVELMENTE UM PERIGO*

Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito*

NEXO ETIOLÓGICO: *VÍNCULO ENTRE O ATO/FATO DO AGENTE E O RESULTADO DANOSO/ DANO. A DEMONSTRAÇÃO QUE SEM O ATO PRATICADO PELO AGENTE O DANO/PREJUÍZO NÃO EXISTIRIA.*





OS DANOS PODEM SER MATERIAIS (ECONÔMICOS) OU IMATERIAIS (NÃO ECONÔMICOS) . DANO MORAL, ABERGADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) E CONSOLIDADO PELO CÓDIGO CIVIL

SÃO SÓ INDENIZÁVEIS OS DANOS ATUAIS E EFETIVOS

DANOS EMERGENTES SÃO OS *EFETIVAMENTE OCORRIDOS*

LUCROS CESSANTES SÃO OS *PREJUÍZOS ADVINDOS PELA INEXECUÇÃO DE UMA ATIVIDADE EM RAZÃO DO DANO*

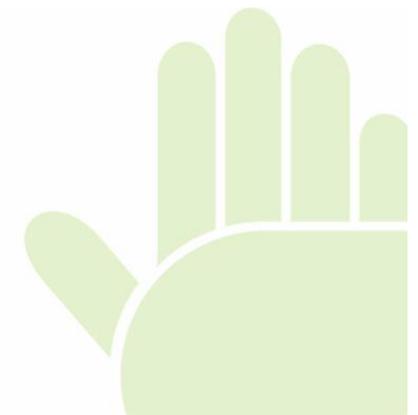
PERDA DE UMA CHANCE *IMPOSSIBILIDADE DE PRATICAR UM ATO (FUTURO) EM RAZÃO DO DANO SOFRIDO*





ASPECTOS LEGAIS INFRAÇÃO

- ” CÓDIGO CIVIL
 - . REPARAÇÃO DE DANOS
- ” CÓDIGO PENAL
 - . DETENÇÃO
- ” CÓDIGO DE ÉTICA
 - . EXERCÍCIO PROFISSIONAL
- ” CÓDIGO SANITÁRIO
 - . INTERDIÇÃO
- ” CÓDIGO DE DEFES DO CONSUMIDOR





CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- ” INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA
- ” SUBJETIVAÇÃO DA CULPA
- ” RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA





CCIH

CURSOS PARA
CONTROLE DE
INFEÇÕES
HOSPITALARES.

CCIH.MED.BR

O Código de Defesa do Consumidor e a assistência à saúde

Infecção Hospitalar





Conceitos Básicos

” Consumidor

- . Pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza um produto ou serviço como destinatário final

” Fornecedor

- . Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços
 - ” Produto: qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial
 - ” Serviço: qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração... Salvo as decorrentes de relações de caráter trabalhista



Política Nacional de Relações de Consumo

- ” Tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidades, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.
- . Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor
 - . Educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres
 - . Incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços
 - . Coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo



Direitos Básicos do Consumidor

- “ Proteção da vida, saúde e segurança quanto aos riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos
- “ Efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos
- “ Facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência



Da Proteção à Saúde e Segurança

- “ Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores em qualquer hipótese, a dar informações necessárias, adequadas a seu respeito
- “ O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.



Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

- “ O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
 - . O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
 - “ o modo de seu fornecimento
 - “ o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam
 - “ a época em que foi fornecido



Da Oferta

- “ A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- “ O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus propositos ou representantes autônomos.



Das Práticas Abusivas: É Vedado ao Fornecedor

- “ prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços
- “ executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes





Dos Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores

- “ - O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes
 - . Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público
- “ Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor



Das Sanções Administrativas

“ As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- . multa
- . cassação do registro do produto junto ao órgão competente
- . suspensão temporária de atividade
- . cassação de licença do estabelecimento ou de atividade
- . interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade
- . intervenção administrativa
- . imposição de contrapropaganda



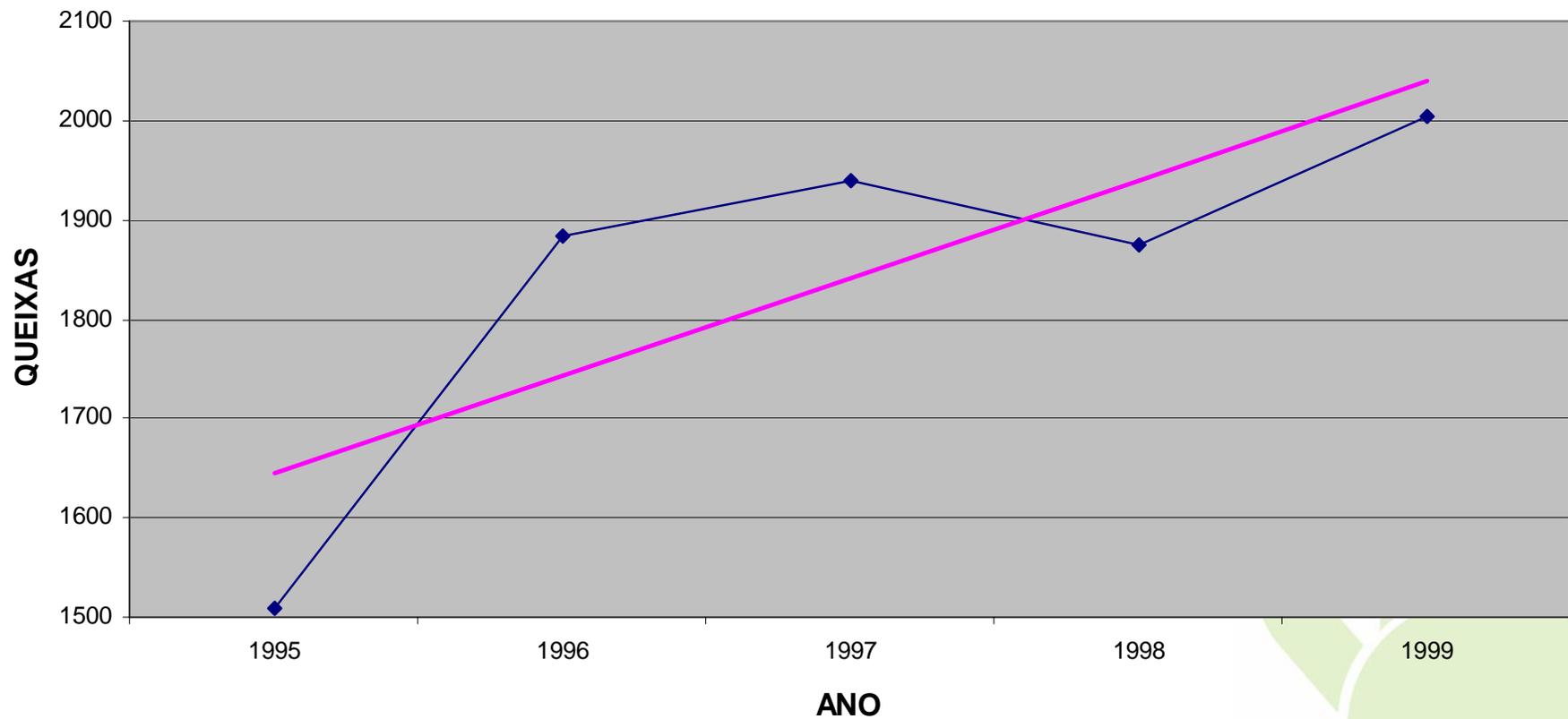
Das Infrações Penais

- “ Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:
 - . Pena - Detenção
- “ - Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:
 - . Pena - Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano ou multa



Queixas ao CRMESP

Queixas ao CREMESP





Principais queixas ao CRMESP

Motivo da queixa	
Negligência, imperícia, imprudência	3179
Atendimento (atraso, discriminação)	910
Relação médico paciente	782
Publicidade médica	687
Perícia, laudo médico	658
Conduta ética	530
Condições de trabalho	525
Relação entre médicos	488
Atestado médico	369
Honorários	360
Outras	4386





Especialidades envolvidas (janeiro a julho de 2.001)

Especialidade	
Cirurgia plástica	178
Ginecologia e obstetrícia	144
Pediatria	81
Ortopedia	67
Medicina do trabalho	61
Oftalmologia	50
Psiquiatria	27
Dermatologia	20
Cardiologia	18
Infectologia	15
Outras	155





Punições aplicadas pelo CRMESP (1995 a julho 2001)





Obrigado....



Associação Brasileira de Profissionais em Controle de Infecção e Epidemiologia Hospitalar

MBA gestão em saúde e controle de infecção

MBA executivo: gestão da assistência à saúde